|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 758895/2018 |
| INTERRESSADO | CAU/DF |
| ASSUNTO | CONSULTA SOBRE RESPONSÁVEL CONTÁBIL DO CAU/DF |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 034/2018 – CAF-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAF do CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 3 de dezembro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Regimento Interno do CAU/DF, artigo 88 que dispõe sobre a finalidade da Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão, “zelar pelo funcionamento organizacional e administrativo, pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/DF, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010”;

Considerando solicitação da requerente Flávia Fernandes Queiroz, Analista Financeira e Contábil do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, acerca da compatibilidade de suas atribuições exercidas como responsável contábil deste Conselho; e

Considerando que, após o relato, o conselheiro Daniel Marcos Szwec dos Santos Fernandes votou: “De modo a equilibrar o valor mensalmente percebido, com as atribuições que vem sendo exercidas pela empregada e requerente Flávia Fernandes Queiroz, Analista Financeira e Contábil do CAU/DF, as quais extrapolam aquelas exigidas no Edital nº 1 do Concurso Público 1/2013 – CAU/BR e CAU/UF, o voto é favorável ao ressarcimento retroativo relativo a esta diferença salarial até o mês em que se deu início a tais atribuições. Deve-se tomar como base o valor para Assessoria (EC1), constante na Tabela III, do artigo 1º da Portaria Ordinária nº 76, de 5 de novembro de 2018, uma vez que seria a função exercida por um Assessor Contábil e que contempla o valor estabelecido na Convenção Coletiva do Trabalho 2018/2019, do Sindicato dos Contabilistas de Brasília” e que “Enquanto não for deliberado por esta CAF e pela Plenária do CAU/DF sobre qual a mais adequada situação para solução definitiva e, enquanto a empregada ainda responder como responsável contábil desta autarquia nestas condições, deve-se adotar os mesmos parâmetros do Voto 1 para equilibrar atribuição e salário”.

**DELIBERA:**

1 – Por aprovar o ressarcimento retroativo relativo às atribuições que vem sendo exercidas pela requerente Flávia Fernandes Queiroz, Analista Financeira e Contábil do CAU/DF que extrapolam aquelas exigidas no Edital nº 1 do Concurso Público 1/2013 – CAU/BR e CAU/UF, tomando como base o valor para Assessoria (EC1), constante na Tabela III, do artigo 1º da Portaria Ordinária nº 76, de 5 de novembro de 2018, uma vez que seria a função exercida por um Assessor Contábil e que contempla o valor estabelecido na Convenção Coletiva do Trabalho 2018/2019, do Sindicato dos Contabilistas de Brasília.

2 - Enquanto não for deliberado pela CAF-CAU/DF e pela Plenária do CAU/DF sobre qual a mais adequada situação para solução definitiva e, enquanto a empregada ainda responder como responsável contábil desta autarquia nestas condições, os mesmos parâmetros devem do disposto anterior devem ser mantidos para equilibrar atribuição e salário.

**Com 3** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 3 de dezembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Daniel Marcos Szwec dos Santos Fernandes** |  |
| Coordenador-adjunto |  |
| **João Gilberto de Carvalho Accioly** |  |

Membro

|  |  |
| --- | --- |
| **Letícia Miguel Teixeira** |  |

Membro em titularidade